



Lei nº 5.817 de 3 de NOVEMBRO de 20 22

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DO VEGETARIANISMO”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Vegetarianismo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade levar informações sobre os benefícios de uma alimentação saudável e centrada no consumo de vegetais, valorizar e fortalecer o mercado local de alimentação vegetariana, que gera emprego e renda na zona urbana, além de fomentar a produção agroecológica de Teresina, promover debates sobre respeito ao meio ambiente e conscientizar a população sobre os maus tratos aos animais.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal do Vegetarianismo”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.